



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 1869/1992

Ementa

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N° 1.706 DE 25 DE JULHO DE 1.990.**

Data da Norma

**18/08/1992**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# Prefeitura Municipal de Ibitinga

LEI 1869/1992

Fol 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CFC/MF 45 321 480/0001-50

LEI N.º 1.869, DE 18 DE AGOSTO DE 1.992

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N.º 1.706 DE  
25 DE JULHO DE 1.990.

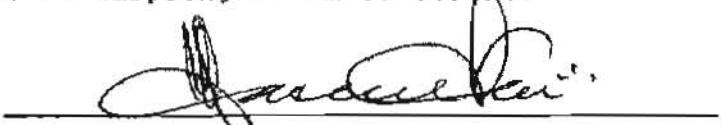
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado' de São Paulo, em conformidade com o disposto no artigo 34 e incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, e nos termos da Resolução' nº 1.912/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso IX do artigo 59 da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1.990, passa a ter a seguinte redação:  
"IX - faltas remuneradas de que tratam os artigos 64 e 65 desta Lei".

ARTIGO 2º - O anexo IV, que corresponde ao quadro de empregos da administração direta, a serem transformados e ou extintos na vacância, regidos pela C.L.T., de provimento em comissão, que faz parte integrante da Lei nº 1.706 de 25 de julho de 1.990, fica alterado de conformidade com a presente Lei e fará parte integrante da mesma.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
DR. YASHIEO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 18 de agosto de 1.992.

**ALTERANDO**

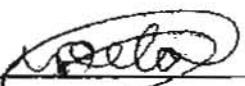
A

Lei n.º 1706 em 25/04/90

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais